

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O QUE É O SIPIA

"O Sipiia é um Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de um mecanismo criado para gerar informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Por fundamenta-se com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sipiia tem, através de estruturas institucionais referidas nesta lei, conselhos de direito, conselhos tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacias Especializadas, os dados que alimentam o Sistema.

O Sipiia permite a produção de conhecimentos específicos, de situações concretas de violação de direitos de crianças e adolescentes, identifica medidas de proteção socioeducativas necessárias, através de relatórios da situação. Possibilita ainda conhecer e apoiar o funcionamento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescência.

O Sistema tem uma saída de dados agregados em nível Municipal, Estadual e nacional e se constitui em uma base real nacional, para a formulação de políticas no setor.

Outros aspectos que lhe estão subjacentes merecem ser ressaltados. É imprescindível fazer referência aos impactos provocados pelas leituras possíveis das estatísticas apresentadas pelo Sipiia e a força que estes impactos podem atribuir ao pacto social necessário para se construir um novo sentido de ver e atuar em relação às nossas crianças e jovens.

O Sistema, em seu nível local, registra um fato acontecido a uma criança ou adolescente e os encaminhamentos cabíveis para ressarcir-lhe o direito violado.

Agregando esses fatos, o Sistema produz informações que superam o nível pessoal, configuram uma realidade que vai além do individual e abarca uma dimensão social e cultural. Por isso vai intensificando o significado dos dados da realidade configurada, possibilitando compreendê-la, também, como um tecido de relações sociais, funções e interesses, às vezes antagônicos e outras participativas.

As práticas concretas e significativas de intervenção sobre a situação informada pelo Sistema apontam para a ética da responsabilidade, da solidariedade, da competência, da transparência das intenções, como valores que deverão perpassar o equacionamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Entende-se que o produto gerado pelo Sistema colabora para a construção de uma nova cultura que não é responsabilidade de um sujeito histórico único, mas tarefa permanente para o conjunto da sociedade. Trata-se de um caminho que deve ser percorrido coletivamente, estado e sociedade, pois todos são sujeitos das mudanças necessárias¹.

1.2 - HISTÓRICO

A construção coletiva do projeto lógico Sipiia surgiu a partir de um consenso nacional da necessidade de se criar dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e adolescência. Esse consenso embasou a ação do GT - SIPIA, do extinto CBIA em 1990².

A partir de então, deu-se início a um processo de contração coletiva dos conteúdos e instrumentos necessários a partir de seminários, entrevistas, consultas e reuniões de trabalho envolvendo todas as Unidades Federadas.³

Foram realizados levantamentos de violações de direitos, cujos resultados foram discutidos coletivamente e agregados em categorias, nos termos da Lei, permitindo a formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violado e do agente violador.

O referido instrumento foi devidamente testado em 08 (oito unidades da Federação) e criticamente revisados com relação ao conteúdo e forma.

¹ Sipiia - Sistema de Informação para a infância e Adolescência - MJ/SEDH/DCA: Brasília 2000.

² Sistema de Informação para a Infância e Juventude - MJ/SEDH/DCA p. 6

³ Sistema de Informação para a Infância e Juventude - MJ/SEDH/DCA/ op.cit.p.7

A finalização dos instrumentos de registro e dados deu-se em 1994, após sua testagem pelos conselheiros tutelares. Finalmente implantado experimentalmente em 47 Conselhos tutelares e 36 Municípios o Sipiia foi submetido a exame final chegando após 06 meses de manuseio a sua forma final.

Em 1985, com a extinção do CBIA, o acervo do órgão passou para o Ministério da Justiça, onde foi criado o Departamento da Criança e do Adolescente, doravante denominado DCA.

O DCA, ao receber o projeto lógico do Sipiia decidiu dar-lhe continuidade adotando as seguintes providências:

Manutenção do marco legal

Manutenção da base metodológica

Manutenção do eixo de atuação no Município

Dando prosseguimento a construção do Sistema encomendou a Empresa Pública de Processamento de dados a elaboração do projeto físico para o Sipiia, sua informatização e soluções necessárias para a criação de uma rede nacional se constituindo numa INTRANETE do Ministério da Justiça integrado à rede INFOSEG.

2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO GLOBAL DO SIIPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O histórico do Sipiia no Estado de São Paulo, remonta à criação do Protocolo de Cooperação Interinstitucional firmado em 1998 cuja finalidade era assegurar às crianças e adolescentes do Estado de São Paulo o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno;

Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo 136 da Lei 8.069/90;

Diagnosticar a realidade Estadual visando subsidiar o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e Executivos Municipais com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinadas à criança e ao adolescente;

Formar um núcleo de Referência do Sistema articulando ações entre órgãos e entidades participantes do Sistema.

Em 1999, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reproduziu de forma exponencial a Resolução 50 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Deliberação no 13 que preconizou a universalização do Sistema em todo o Estado definido através de seu artigo 5º que todo Município onde houver um Conselho Tutelar funcionando conforme estabelecido pelo Eca é candidato a implantar o Sistema.

A referida resolução delimita um marco histórico da Implantação do Sipiia no Estado, reconhecendo-o como uma política pública universalizante.

A partir de então seguiu-se uma discussão no Núcleo de Referência sobre a necessidade de se elaborar um plano global de implantação do sistema a fim de dar pleno cumprimento à deliberação do Condeca.

O plano foi precedido por uma pesquisa diagnóstica realizada junto aos Conselhos tutelares. Ao adotar esta metodologia o Núcleo de Referência firmava entendimento de que estaria se respeitando o princípio constitucional de descentralização administrativa em consonância com a própria lógica do sistema uma vez que foi estruturado a partir dos registros efetuados pelos conselhos tutelares dando origem a uma base de dados local.

A pesquisa diagnóstica visava desta forma identificar o perfil dos conselhos tutelares, sua estrutura física de funcionamento, relação com os Conselhos Municipais de Direitos e a adesão ao sistema respeitando-se assim a autonomia dos Municípios.

Acredita-se que desta forma o plano de ação ora apresentado, trás consigo a representatividade dos Conselhos Tutelares uma vez que foi objeto de discussão inclusive e debates nos Encontros Regionais promovidos pela Associação dos Conselheiros Tutelares (Actesp.)

3 - OBJETIVO GERAL

Garantir a universalização da implantação do Sipiia no Estado de São Paulo através de uma política pública permanente eficiente e eficaz.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Third block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fourth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fifth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Seventh block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Eighth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente por parte do Conselho Tutelar;
- Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- Subsidiar as demais instâncias (conselhos de direitos e autoridades competentes) na formulação e gestão de políticas de atendimento através de dados consolidados.

5 - META

6 - EXECUÇÃO/ESTRATÉGIAS

7 - RECURSOS

7.1 Materiais

permanente

Consumo

7.2 Humanos

8 - AVALIAÇÃO

